

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Processo Licitatório

PRC 027/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial

PREG 014/2015

-OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG conforme especificações constantes no Termo de Referência.

-REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: 20/03/2015 Horário: 14h00min

<u>PROTOCOLO:</u> Os envelopes deverão ser entregues na recepção da sede da Prefeitura Municipal, onde serão protocolizados e automaticamente entregues na sala da Comissão Municipal de Licitação juntamente com os documentos para credenciamento.

CREDENCIAMENTO: 14h00min.

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na sala de Compras e Licitação desta Prefeitura, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h e da 13h às 17h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá dirigir-se até a prefeitura municipal de São Pedro da União na sala de Compras e Licitações para retirar o edital, ou pelo telefone (035) 3554-1266.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/13**, cujo objeto se trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência — Anexo IV..

Poi sei veidade, iliillo	o presente.	
São Pedro da União,	de	de
Razão social da empre	sa:	
CNPJ:	Insc. Est.:_	
Endereço:		
Cidade:		_CEP:
Telefone para contato:_	email	:
	Nome completo e assinatu	ıra do responsável legal
	CPF e RG do ı	responsável

A falta da remessa deste recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital deste procedimento licitatório e de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/15, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/15, do tipo menor preço, em regime de empreitada MENOR PREÇO UNITÁRIO, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº001 de 02 de janeiro de 2006 demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão será realizado em sessão pública, pelo (a) Pregoeira Sra. Solange Pereira Rodrigues Garcia e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, Luis Henrique Faria, Jamila Ribeiro Custodio e Kátia Silvério de Siqueira designados pela Portaria nº0002/2015.

II - OBJETO

2.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo IV.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2016, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- **3.2** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.2.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.
- **3.3** A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **3.4 –** Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Programa de formulação eletrônica de proposta comercial;

Anexo III – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo IV - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo VI - Minuta de contrato;

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no **Anexo** – **I.**

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- 4.1.1 as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP deverão apresentar uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), estando apta a a participar do certame, a empresa que não não preencher este artigo, será impedida de participar deste certame;
- 4.1.2 a micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar no envelope de nº 02 toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal e, neste caso esta informação deverá estar contida na declaração descrita acima (modelo Anexo VI);
- 4.1.3 Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

- **5.1 –** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no **Anexo I**;
 - b) Cópia autenticada da cédula de identidade do credenciado ou outro documento equivalente acompanhado do original;
 - c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
 - d) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014. **Anexo VI**
- **5.2** O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- **5.3 –** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço.**
- **5.4 O CREDENCIAMENTO** das empresas licitantes que participarão do certame inicia-se às 14h00min.
- **5.5** Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão a pregoeira os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

- **6.1 -** Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- **6.1.1 -** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, protocolizados na recepção da sede da Prefeitura Municipal e automaticamente entregues a <u>Pregoeira</u>, juntamente com a documentação para credenciamento e participação na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, na sede da Prefeitura Municipal. DATA:20/03/2015

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h00min.

6.1.2 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Pedro da União-MG DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Pedro da União-MG DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015

PROPONENTE:

- 6.2 A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues a Pregoeira designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.
- 6.3 As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.
- 6.4 Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.
- 7.2 Caberá a pregoeira prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e manifestarse, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.
- 7.3 Na hipótese do pedido de esclarecimento implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.
- 7.4 Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 - Programa de formulação eletrônica da proposta comercial de preços

- Os interessados poderão obter o programa de formulação eletrônica da proposta de preços, contendo todos os itens a serem licitados, quantidade e especificações complementares, para os quais deverá ser digitado em reais o valor unitário com duas casas decimais depois da vírgula e marca comercial de cada produto.
- 8.1.1 No caso de alguma empresa apresentar preço (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos depois da vírgula, a Pregoeira reserva para si o direito de aceitar a proposta fazendo a adequação dos preços de acordo com o estabelecido no item acima, cujo arredondamento será para baixo.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- 8.1.2 Os interessados deverão adquirir o arquivo acima no Departamento Municipal de Licitação pessoalmente, pelo E-mail <u>administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br</u> ou solicitar pelo telefone (35) 3554-1266 no prazo máximo de até dois dias úteis anteriores a data da abertura da licitação.
- 8.1.3 A utilização do programa citado acima não dispensa a apresentação da proposta impressa, depois de finalizada a digitação de valor e marca, devendo conter inclusive o código de validação automático e exclusivo fornecido pelo sistema.
- 8.1.4 Caso a mídia de gravação esteja danificada ou o licitante não conseguir abrir o arquivo, o mesmo deverá solicitar no Departamento Municipal de Licitação, sua substituição, no prazo máximo de <u>dois dias</u> úteis antes da data de abertura do certame.
- **8.2** O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:
- 8.2.1— PROPOSTA, que poderá ser impressa a partir do programa constante no item 8.1 ou proposta própria da empresa participante, rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.
- 8.2.1.1 Junto com a proposta deverá ser, obrigatoriamente, apresentada uma folha à parte contendo as seguintes informações:
 - a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
 - b) identificação deste processo licitatório PRC nº 027/15, PREG 014/15.
 - c) prazo de entrega do objeto: 02 (dois) dias úteis e, prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame;
 - d) informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), e-mail e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.
 - e) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- **8.3 –** A pregoeira e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.
- 8.3.1 Ressaltando-se que caso sejam apresentados manuais, ficha técnica, catálogos e/ou afins, estes não precisam ser assinados, rubricados pelos presentes.
- **8.4 –** No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete da origem até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.
- **8.5** É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca comercial.
- **8.6** A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.
- **8.7 –** As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexeqüível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).
- 8.8 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, conforme disposto na CLÁUSULA XV deste Edital.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.1 –** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **9.2 –** Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a de MENOR PREÇO e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **9.3–** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X - LANCES VERBAIS

- **10.1** a Pregoeira abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **10.2 -** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **10.3 -** Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.
- **10.4 –** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI - JULGAMENTO

- 11.1 O Critério de Julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- **11.2 -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.3 -** Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **11.4 -** Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **11.5** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- **11.6 -** Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO UNITÁRIO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- **11.7** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **11.8 -** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **11.9 -** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- **11.10 -** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **12.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **12.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- **12.1.3** Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- **12.1.4** Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93

- 12.2.1 Alvará de localização e funcionamento (vigente);
- 12.2.2 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.2.4 Certidão Negativa Conjunta de Débitos para com a Fazenda Federal;
- 12.2.5 Certificado de Regularidade para com o FGTS;
- 12.2.6 Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www. tst.jus.br/certidão.
- 12.2.7 Certidão Negativa de falência ou concordata com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- 12.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ
- 12.2.9-Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;
- 12.3 O **CRC** Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar vencido, deverá ser apresentado em anexo, outro que comprove a validade do prazo.
- 12.4 Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.
- 12.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- **13.1 -** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias uteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.
- 13.1.1 A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.
- 13.1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **13.2 –** O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 13.2.1 ser dirigido a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.
- 13.2.2 ser apresentado em uma via original, digitada em computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado na última pelo representante legal da empresa.
- 13.2.3 ser protocolizado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa n° 46, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h e da 13h às 17h.
- 13.2.4 Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax, correio eletrônico ou intempestivo.
- **13.3** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.
- **13.4 –** O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- **13.5 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6 -** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ATA

- **14.1 -** Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **14.2-** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação, homologação e determinará a contratação.
- **14.3 –** A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG lavrará o documento denominado Ata da Sessão do Pregão, relatando todos os acontecimentos oriundos da realização do certame, os nomes das empresas licitantes vencedoras juntamente com preços totais de cada uma e depois o Contrato.

XV - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **15.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial.
- **15.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro, chamado lucro.
- **15.3** Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.
- **15.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União convocará as demais empresas com preços registrados para o produto, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **15.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.
- 15.6 O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 027/15, PREG 014/15), descrição do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.
- 15.6.1 Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, este será desconsiderado por descumprimento ao Edital.

XVI – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- **16.1 –** Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar e firmar contrato (minuta do Anexo VI).
- **16.1.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusese a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

16.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **17.1** A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **17.1.1 –** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- **17.2** O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada dos cupons fiscais comprovando a quantidade de abastecimento, a placa dos veículos e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.
- **17.2.1 –** A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.
- **17.2.2** A contratada é obrigada a substituir às suas expensas, objetos desta licitação em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.
- **17.2.3 –** O objeto desta licitação deverá ser OBRIGATORIAMENTE entregue no Almoxarifado Central, localizado na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, onde será conferido com a ordem de fornecimento e recebido pelo responsável.
- **17.2.4 -** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias especificas constantes no orçamento municipal para o exercício de 2015.

02 0205 020504 12 361 1202 309030 ficha 129 02 0205 020504 12 361 1202 449052 ficha 133

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:
 - a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado;
 - b) retardar total ou parcialmente a entrega do objeto requisitado;
 - c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação CRC:
 - d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
 - e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **18.2 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:
- **18.2.1** <u>advertência</u> (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- **18.2.2** <u>multa</u> (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
 - b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo,



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 18.2.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.
- **18.2.3** <u>suspensão temporária</u> (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:
 - a) for inidônea para contratar com a Administração:
 - b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
 - c) entregar o material diferente dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica:
 - d) retardar a execução do pregão;
 - e) solicitar cancelamento de item registrado.
- **18.2.4** <u>declaração de inidoneidade</u> (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- **18.3-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **19.2 -** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 19.3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **19.4 –** A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.
- **19.5 -** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- **19.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- **19.7** A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

8.666/93.

19.8 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeira, no horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35)3554-1266.

São Pedro da união, 20 de fevereiro de 2015.
Solange Pereira Rodrigues Garcia
Pregoeira



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representada pelo (s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade,
estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado
civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura
Municipal de São Pedro da União-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos
públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar
a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO n. o (ou de forma genérica para
licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes,
ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances
verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta
para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e
valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, n°46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Anexo II – Programa de formulação eletrônica de proposta comercial

- 1 Conforme disposto na <u>CLAUSULA VIII Proposta Comercial</u>, deste Edital, é FACULTATIVO o uso deste arquivo para formulação da proposta para este processo licitatório. Nele contém todos os itens a serem licitados, quantidade e especificações complementares, para os quais deverá ser digitado o valor unitário com duas casas decimais depois da vírgula e marca comercial de cada um.
- 2 O prazo para a empresa licitante SOLICITAR ESTE ARQUIVO ou questionar algum problema quanto à sua execução junto ao Departamento Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG é de no máximo até dois dias úteis anteriores à data de abertura do certame.
- 2.1 Este arquivo é gerado <u>em nome da empresa</u> interessada devidamente cadastrada na Divisão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, com código de validação.
- 3 Depois de digitada a proposta neste arquivo, ela **deverá ser salva em CD ou pen drive**, impressa, conferida, assinada pelo responsável pela empresa e juntada a uma folha à parte <u>contendo as seguintes</u> informações:
 - a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
 - b) identificação deste processo licitatório PRC nº 027/15, PREG 014 /15.
 - c) prazo de entrega do objeto: 02 (dois) dias úteis e, prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame;
 - d) informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), e-mail e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.
 - e) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;

3.1.1 - Deverá conter no ENVELOPE DE PROPOSTA, se o licitante optar pelo arquivo:

- a mídia com o arquivo (proposta) gravado;
- a proposta impressa a partir do arquivo acima e assinada;
- a folha à parte com as informações solicitadas acima;
- 3.1.3 Os itens propostos deverão possuir os **registros exigidos por Lei, para cada tipo ou categoria,** seja na **ANVISA, INMETRO, MINISTÉRIO DA SAÚDE,** e/ou outros.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO:

- 1.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo IV.
- 1.2-Os materiais poderão ser adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades do departamento de Educação, obedecendo as ORDENS DE FORNECIMENTO podendo os pedidos serem semanais, quinzenais ou mensais.
- 1.3-Todos os itens deverão ser ofertados de conformidade com as especificações constantes no arquivo (mídia) da formulação de proposta eletrônica, não sendo permitido nenhum tipo de alteração descritiva, de marca ou de preço.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

<u>ITEM</u>	<u>QTD</u>	<u>UN</u>	CODIGO	2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇÕ DE REF <u>DISCRIMINACAO DO PRODUTO</u>	<u>P.U.</u>	<u>P.T.</u>
1	1	UN	12346	COMPUTADOR		
				Microcomputador INTEL CORE I3-4160 3.6GHZ		
				G Processador: Intel Core i3-4160 3.6Ghz 3MB de		
				Memria Cache		
				G Chipset: Intel H81 Express		
				G Memria RAM: 4GB DDR3		
				G Expanso de memria RAM at: 16 GB DDR3		
				G Nmero de Slots: 2 Slot DRR3		
				G Disco rgido (HD): 500GB SATA		
				G Drive ptico: DVD-RW		
				G Rede: 1 x 10/100/1000 Gigabit Ethernet		
				G Sistema operacional: Linux - CEOS		
				G Vdeo: Onboard Intel HD Graphics		
				G Memria compartilhada: Mximo 1.7GB		
				G Audio: Onboard - udio de alta definio (HD) -		
				Realtek ALC887		
				G Conexes:		
				G 1 Porta PS/2 mouse		
				G 1 Porta PS/2 teclado		
				G 1 Porta VGA		
				G 1 Porta HDMI		
				G 1 Porta Audio - Realtek ALC887		
				G 8 Portas USB - 2 Frontais / 6 Traseiras (4 - USB		
				2.0 e 2 - USB 3.0)		
				G 1 Rede 10/100/1000		
				G Slots de expanso:		
				G 1 x PCle 2.0 x16		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, n°46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

1						
				G 1 x PCle x1		
				G Gabinete: Mini-Torre 2 baias		
				G Fonte: 200W		
				G Voltagem: Bivolt		
				G Cor: Preto		
				G Acompanha Teclado/Mouse		
2	1	UN	3388	MONITOR		
				MODELO 19EB13T		
				PRINCIPAIS CARACTRISTICAS		
				G G Tela de 18,5		
				G G Design Clean		
				G G Conexes: D- SUB (VGA) e DVI.		
				G Excelente tempo de resposta de 5ms que cria um	+	
				mix perfeito entre a alta velocidade e o		
				gerenciamento da qualidade da imagem. Limpa a		
				imagem, eliminando o efeito fantasma.		
					1	
				G Alta qualidade de Imagem:		
				G Ao possuir altssimo contraste, conexo digital e		
				tempo de resposta de 5ms, este monitor oferece		
				excelente claridade e nitidez nas		
				G imagens, tornando-as o mais prximo possvel		
				realidade. ideal para imagens em movimento.		
				realitiatie. Ideal para liliagens em movimento.		
				G Super Economia de Energia:		
				G H possibilidade de reduo de energia adicional e		
				diferenciada pois se ativada a Funo Super Energy		
				Saving esta permite uma		
				G imagem otimizada na funo de reduo de energia.		
				(-25%).	1	
				G ESPECIFICAES		
				G Modelo: 19EB13T-B		
				G Tamanho: 18,5" - Formato: 16:9		
				G Cor: Preto Texturizado		
				G Resoluo mxima: 1366x768@60Hz		
				G Brilho: 250 cd/m2		
				G Contraste Dinmico: 5.000.000:1		
				G Tempo de Resposta: 5ms		
				G Suporte de cores: 16,7M		
				G ngulo de Viso: 170/160		
<u> </u>		1			1	

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

				G Pixel Pitch: 0,30 x 0,30mm	
				G Fonte: Interna	
				G Revestimentos da tela: Anti-Glare e Hard coating	 1
				(3H)	
				G Freqncia Analgica e Digital: H: 30~61kHz / V:	
				56~75Hz	
				G Consumo de Energia: 18W (Tpico)	
				G Conector de Entrada: D- SUB (VGA) e DVI.	
				` ,	
				m	 1
3	2	UN	14392	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	
				PRINCIPAIS CARACTRISTICA	 1
				Funo: Imprimir Digitalizar Copiar Fax	 1
				Processador: 600MHz	 +
		+		Funes Adicionais: Boto Eco Impresso Segura	 + -
				Memria: 256MB	 -
		-		Conexo: Hi-Speed USB 2.0 Ethernet Base TX	 +
				Memria Armazenada: 4GB	 -
				Consumo de Energia: 700 W Imprimindo 10 W Pronta	 -
				1,1 W Desligada	 1
				Nvel de Rudo: 57dBA Impresso 58dBA Cpia 26dBA	 1
				em espera	
				Ciclo: 100.000 pginas	
				Painel: LCD 4 linhas	
				Digitalizao	
				Digitalizao	
				Velocidade: 24ipm	
				Compatibilidade: TWAIN, WIA Padro	 1
				Mtodo de Digitalizao: CIS Colorido	 1
				Resoluo ptica: 1200 x 1200dpi	 1
				Resoluo Melhorada: 4800 x 4800	 +
		+		Destino de Digitalizao: Computador Pessoal	 +
		+		E-mail FTP SMB USB	 1
					 + -
				Impresso	 +
					 + -
				Velocidade: 40ppm em A4	
				1 Impresso: 6,5 segundos	+
		+		Resoluo: 1200 x 1200dpi	 +
				Linguagem: SPL PCL6 IBM PCL5e EPSON PDF	 +
				PostSCRIPT3 ProPrinter	 1
				Impresso Duplex: Sim	 + -
		+		Operacional Compatvel: Windows 8 7 Vista XP	 +
				2008R2 2008 2003 Mac OS X 10.5 - 10.8	 +
				. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

	Diversos Linux Unix	
	Diversos Linux Onix	
	Fax	
	Velocidade: 33,6 Kbps	
	Resoluo: 203 x 98dpi Padro 203 x 196dpi Foto	
	Fina 300 x 300dpi Super Fina 200 x 200dpi	
	Colorida	
	Compatvel: ITU-TG3 ECM	
	Memria: 6MB 500 pginas	
	Marcao Automtica: 200 localizao	
	Funes: Nenhuma Marcao Gancho Rediscagem	
	Automtica Envio Mltiplo Envio Atrasado Fax	
	Encaminhamento Transmisso de 209 localizaes	
	Cpia	
	Velocidade: 40cpm em A4	
	1 Cpia: 10 segundos	
	Resoluo: 600 x 600dpi	
	Reduo/Ampliao: 25-400% Cilindro, 25-400%	
	Alimentador Automtico de Documentos (ADF).	
	Cpias MItiplas: 1-99 paginas	
	Duplex: Sim	
	Recursos de Cpias: ID 2-up 4-up Cpias Auto	
	Ajuste	
	Manuseio de Papel	
	Capacidade de Entrada Bandeja Padro: 250 Folhas	
	Bandeja Multiuso 50 Folhas	
+ + +	Capacidade Mxima: 820 Folhas	+
	Tipo de Papel Bandeja Padro: Simples Fino	
	Reciclado Grosso Arquivo Bond Cartolina	
	Tipo de Papel Bandeja Multiuso: Simples Fino	
	Bond Pr-Impresso Reciclado Envelope	
	Transparncia Etiqueta Cartolina Grosso	+
	Algodo Colorido Arquivo Espessa	+
	Tamanho de Papel Bandeja Padro: A4 A5 A6 ISO	
	B5 JIS B5 Executivo Carta Ofcio Folio	+
	Legal Declarao	+
	Personalizado	
	Tamanho de Papel Bandeja Multiuso: A4 A5 A6	+
	ISO B5 JIS B5 Declarao Carta Ofcio Folio	
	Legal Envelope n10 Envelope Monarch	
	Logar Livelope III o Livelope Monarch	

A PEDMO DA UNIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

	Envelope DL Envelope C5 Envelope C6 Envelope	
	No n 9 Carto ndice Carto Executivo	
	Personalizado	
	Peso do Papel Bandeja Padro: 60 - 163g/m Bandeja	
	Multiuso: 60-220g/m	
	Capacidade de Sada: 150 Folhas para Baixo 1	
	Folha para Cima	
	Tipo Alimentador Automtico de Documento: RADF	
	Capacidade 50 folhas Tamanho do documento A4	
	Carta Ofcio Folio Legal	

2.1 – O valor total estimado	para este processo é de R\$	(

2.2 – O tipo de julgamento será MENOR VALOR UNITÁRIO.

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório para aquisição de materiais de informática para manutenção do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de <u>menor preço por item</u>, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5- CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.3 Os materiais entregues devem estar dentro do prazo de validade própria para consumo; em perfeitas condições, devidamente acondicionados e embalados dentro das normas exigidas por lei, vedado o recebimento daqueles com defeitos, data de validade imprópria para consumo, embalagens violadas, amassadas ou com irregularidades que comprometam a integridade e qualidade dos mesmos.
- 5.4 Deverá ser apresentados junto com a proposta comercial toda a documentação solicitada no Edital.
- 5.5 A entrega dos materiais será obrigatoriamente no Almoxarifado Central, nas condições e horário informados no Edital, nas condições estabelecidas no edital.
- 5.6 É de responsabilidade da empresa FORNECEDORA entregar os materiais obrigatoriamente no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura ou em outro local designado, sem nenhum custo adicional, sob pena de cancelamento.
- 5.7 A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções ou caso seja comprovada a existência de vícios, defeitos ou não atendimento às especificações do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, marca diferente, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 5.8 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.
- 5.9 Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas previstas para o exercício de 2015.

6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1 – Os materiais deverão ser devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada, do local de origem até a entrega no Almoxarifado Central onde será conferido pelo responsável, o qual recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

com esta previsão.

- 6.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.3 A Prefeitura Municipal de São Pedro da União se reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.
- 6.4 No caso de recusa do objeto, por apresentação de defeitos ou imperfeições, a empresa fornecedora contratada é obrigada a substituí-los, às suas expensas, por outros com as mesmas características exigidas e na marca constante na proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, sem nenhum prejuízo para a Prefeitura.

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 7.1 O Departamento Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa CONTRATADA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 7.2 A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 02 (dois) dias úteis, para entrega do material, sob pena de rescisão de contrato.
- 7.3 A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 7.4 A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos materiais, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.
- 7.6 É proibida a subcontratação ou terceirização para fornecimento do objeto licitado, sob pena de cancelamento do contarto.

8 - PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento e apresentação das certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 8.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 8.3. O responsável pelo Almoxarifado Central e a responsável pelo Controle Interno, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao do objeto nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:
 - a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento dos materiais consignados;
 - b) retardar total ou parcialmente a entrega dos materiais requisitados;
 - c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação CRC;
 - d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
 - e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **9.1.2–** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:
- **9.1.2.1** <u>advertência</u> (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- **9.1.2.2** <u>multa</u> (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 30° (trigésimo) dia;
 - b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
 - c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do material, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
 - d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.1.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.1.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.
- 9.1.2.3 <u>suspensão temporária</u> (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:
 - a) for inidônea para contratar com a Administração;
 - b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
 - c) entregar materiais diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
 - d) retardar a execução do pregão;
 - e) solicitar cancelamento de item registrado.
- 9.1.2.4 <u>declaração de inidoneidade</u> (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja

TO FERRI ON WILLIAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

promovida sua reabilitação.

- 9.1.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.4 Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a este Contrato, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente este Contrato, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO

A empresa	com sede à	, devidament	e inscrita no CNPJ n.º
e Inscriçã	io Estadual nº, de editivos para sua habilitação	clara, sob as penas da l	ei, que até a presente
Declara que cum (Declaração Amiga da Cria	pre ao disposto no inciso X nça).	XXIII do artigo 7º da	Constituição Federal
Declara que não Administração Pública Fed	se encontra declarada inidôn eral, Estadual, Municipal.	ea para licitar ou cont	ratar com órgãos da
Declara que tem p todos os requisitos e exigêi	oleno conhecimento de todo o c ncias do mesmo.	conteúdo deste edital, cu	mpre e concorda com
	Local e Data	a	
(a):			
(u)	Nome e Número da Identida		-
	(responsável pela er	npresa)	

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por seu
representante legal o Sr. (a)	, portador da ce, DECLARA, sob as penas da Le	édula de identidade nº
e do CPF nº	, DECLARA, sob as penas da Le	i, que não está sujeita a
quaisquer dos impedimentos do § 4º do ar	t. 3° da Lei Complementar n°. 123, de 14 de de	zembro de 2006, com as
alterações feitas pela Lei Complementar nº	7. 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento	o favorecido estabelecido
nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre	os requisitos legais para qualificação como:	
() Microempresa, ME ou () Empresa de	e Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Le	ei Complementar nº. 123,
de 14 de dezembro de 2006, com as alteraç	ões feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;	
() Micro Empreendedor Individual, ME de 2006, com as alterações feitas pela Lei C	EI, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº Complementar nº. 147/2014;	2.123, de 14 de dezembro
	à ME ou EPP, tenha auferido, no ano calendár ciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 12:	
(A	assinalar a condição da empresa)	
previsto no art. 43, § 1º da Lei Complemen	fiscal no(s) documento (s) de Habilitação e pretertar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as a cação, estando ciente que, do contrário decairá o 681, da Lei Federal nº. 8.666/93.	alterações feitas pela Lei
(Observação: em caso afirmativo, assinala	er a ressalva acima) Por ser verdade, firmo a pres	sente.
	Local e Data	
	Nome e assinatura da Licitante	



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO VII – MINUTA

	CON	TRATO	O Nº	1
--	-----	-------	------	---

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1-O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União- MG, CEP 37.855-000, através de seu Prefeito Municipal, Lourival José de Sales, portador do RG-M-4.995.707 SSP/MG e CPF 633.347.986-15, residente na Rua Joaquim Marques Padilha, nº 144, nesta cidade de São Pedro da União - MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa		, devidamer	te inscrita no CN	PJ sob o nº	, com
sede na					
detentor do CPF no	e RG-	·re	sidente e domicilia	ido a	

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE TENDA PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E COLO UTERINO, COM PARCERIA COM O HOSPITAL DO CÂNCER DE PASSOS, NOS DIAS 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo IV.

<u>Parágrafo único:</u> Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 014/2015, PREGÃO 003/2015**.

CLÁUSULA III - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos materiais entregues, serão realizados pelo responsável pelo recebimento, nos locais correspondentes, que atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.1.1 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela unidade solicitante.
- 3.1.2 A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, divisões, unidades ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 3.1.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DAS CONDICÕES GERAIS

- 4.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA, <u>por escrito</u>, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, em



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 4.4 Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à PREFEITURA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, estas ensejarão a rescisão do Contrato.
- 4.5 A PREFEITURA e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação, precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 4.6 A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.7 A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 4.8 Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.9 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4.10 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.11 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 4.12 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela PREFEITURA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- §1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- §2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.
- §3º Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA:
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6.1 - A CONTRATADA obriga-se:

- a)- Entregar os materiais **OBRIGATORIAMENTE**, no ALMOXARIFADO CENTRAL ou outro local designado pela Prefeitura, sem nenhum custo adicional, vedado a exigência da busca dos materiais nos comércios fornecedores por parte da Prefeitura, visto que o custo do frete está incluído no preço ofertado:
- b) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- d) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- e) fornecer à PREFEITURA o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA;
- g) obedecer, no fornecimento dos materiais, os horários e locais previamente determinados pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- h) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes à entrega dos materiais;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, dentro do prazo determinado pela Prefeitura, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- j) observar o prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos, conforme estabelecido neste Contrato;
- k) transportar os materiais, por sua conta e risco, do local de origem até o local determinado para entrega, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA.
- l) disponibilizar toda a mão de obra, material e veículos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
- m) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução deste Contrato.
- n) a montagem e desmontagem das tendas.

6.2 - A PREFEITURA obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos materiais;
- c) atestar o recebimento satisfatório dos materiais através da conferência das unidades, marcas, quantidades e qualidade do objeto entregue, descrição completa conforme a ORDEM DE FORNECIMENTO atestando, mediante assinatura no documento fiscal correspondente, seu recebimento definitivo nas condições exigidas no processo licitatório, se responsabilizando então por quaisquer reclamações futuras, sem nenhum prejuízo para a Prefeitura.
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

- 7.1-A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais e executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.
- 7.2- O responsável pela unidade solicitante recusará os materiais que forem fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento, com unidades e marcas diferentes das propostas e no caso de defeitos ou imperfeições, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por outros com as características exigidas no Edital, imediatamente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 7.3 O responsável pelo Almoxarifado Central fará o recebimento e a conferência das unidades, marcas, quantidades e qualidade do objeto entregue, descrição completa conforme a ORDEM DE FORNECIMENTO atestando, mediante assinatura, no documento fiscal correspondente, seu recebimento definitivo nas condições exigidas no processo licitatório, se responsabilizando então por quaisquer reclamações futuras, sem nenhum prejuízo para a Prefeitura.
- 7.4 O recebimento definitivo dos materiais somente será efetivado quando a nota fiscal conferida for devidamente assinada pelo responsável e entregue no Departamento Municipal de Licitação juntamente com as certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de materiais entregues pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e mapa anexo a este contrato.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- 8.1.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável pelo recebimento na unidade correspondente à solicitação.
- 8.1.3 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal mediante depósito bancário na conta informada na proposta da empresa contratada, por processo legal, até 30 dias depois da entrega confirmada dos materiais e entrega da nota fiscal no Departamento Municipal de Licitação acompanhada das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS.
- 8.1.4 A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 8.1.5 O responsável pela unidade solicitante, a Comissão de Licitação e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos materiais entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.
- 8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 8.1.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias específicas previstas para o exercício de 2013.

02 0205 020504 12 361 1202 309030 ficha 129 02 0205 020504 12 361 1202 449052 ficha 133

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este Contrato **vigorará até** _____/____, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, o que deverá ser atestado pela Divisão Municipal de Licitação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a)-Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b)-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c)-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos materiais efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será excluída do Cadastro Geral de Fornecedores da PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- §1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia;
 - b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do material com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
 - c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do material, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
 - d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **§2º** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contas da aplicação da sanção.
- §3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 14.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.
- §1º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
- §2º As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

15.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1-O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União, de	de 2015.		
Lourival Jose de Sales PREFEITO MUNICIPAL	RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO		
1)	Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.		
CPF			
2) CPF	José Carlos Tauil Filho OAB/MG- 133.496		



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266